



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002444/2021

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19, devendo a pessoa ser imunizada com a vacina disponível na data e hora previamente agendados.

Art. 2º Aquele que recusar, sem justo motivo, a aplicação da vacina disponível, somente será vacinado ao término do calendário de vacinação ou em outro momento a ser fixado pela respectiva Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às recusas por motivo de saúde, devidamente comprovadas.

Art. 3º A recusa da imunização será documentada por um termo de ciência e responsabilidade, na forma do Anexo único, a ser assinado pela pessoa ou, em caso de negativa, por 2 (dois) responsáveis pela aplicação da vacina.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que, diante de minha recusa em receber o imunizante que me foi ofertado na presente data, estou CIENTE de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todos os grupos prioritários e faixas etárias forem vacinados.

LOCAL E DATA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado, devidamente cientificado, RECUSOU-SE a assinar o presente termo de ciência e responsabilidade.

1. NOME:

CARGO/FUNCÃO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

2. NOME:

CARGO/FUNCÃO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

Justificativa

A proposição em tela tem por objetivo evitar que a pessoa escolha a marca da vacina que deseja tomar. Dessa forma, estabelece a perda da prioridade para aquelas pessoas que se recusarem a tomar o imunizante disponível.

Nesses casos, aquele que se recusar terá de assinar um termo, confirmando que será vacinado após todos os grupos serem contemplados ou em outro momento a ser definido pela respectiva Secretaria de Saúde.

A razão de ser da presente medida é que a injustificada recusa à vacinação, apenas com base em preferência pessoal de tipo, marca ou fabricante do imunizante gera sérios prejuízos à coletividade, por atrasar o calendário de imunização, fazendo com que o vírus causador da Covid-19 permaneça por mais tempo em circulação e mais pessoas adoeçam.

As vacinas aplicadas em território nacional passaram por rígido controle de qualidade e eficácia pela agência reguladora competente (ANVISA), de forma que não injustificadas as recusas de algumas pessoas, apenas por motivo de fabricante ou tipo da vacina a ser aplicada.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposta encontra respaldo na competência concorrente dos estados-membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF¹⁸⁸). Do ponto de vista material, trata-se de mais uma medida de efetivação do direito à saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss. CF/88), motivo pelo qual pugna-se pela presente aprovação.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1^a, 3^a, 9^a, 11^a comissões.